



NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato n. 255/2017

Processo Licitatório n. 316/2017

Pregão n. 106/2017

Para: Duro na Queda Construções LTDA

O Município de Pouso Alegre – MG, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, vem, por meio desta **INFORMAR E NOTIFICAR DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n. 255/2017**, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de serviço de recomposição e manutenção asfáltica em vias urbanas de Pouso Alegre/MG, decorrente do Procedimento Licitatório n. 316/2017, Pregão n. 106/2017, firmado com a empresa **Duro na Queda Construções LTDA (notificada)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada São João, s/n inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 002.870.473.00-46.

A rescisão unilateral se dá pelo fato de não mais estarem presentes as condições habilitação, consoante cláusula 8.3 e 9.3, III, do mencionado ajuste em razão do cancelamento, pelo CREA-MG, por decisão da Câmara Especializada (CEEC/MG) 1832/2017, reunião ordinária n. 1112, processo 14590817 de Certidões de Acervo Técnico (documento anexo).

Fundamentação legal

A Lei 8.666/93 em seu art. 55, XIII, exige que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O art. 79, I do mesmo diploma estabelece que A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. E o art.



78, por seu turno afirma que constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

Com efeito, o item 8.3 do Contrato n. 255/2017 dispõe que “8.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Deste modo, com o cancelamento pelo órgão de classe, das Certidões de Acervo Técnico juntadas aos autos como instrumentos comprobatórios da capacidade técnico-operacional, não se fazem mais presentes as condições de habilitação que devem ser mantidas durante toda a execução contratual, justificando-se a rescisão unilateral nos termos aqui expostos.

A inobservância das cláusulas estabelecidas contratualmente importa em descumprimento total da avença, o que enseja multa de 30% sobre o valor do contrato 316/2017, nos termos do item XVI, “c” do Edital e Cláusula 8.3 do Contrato.

Sanções Contratuais

- 1) Rescisão unilateral do Contrato n. 255/2017;
- 2) Multa de R\$ 2.820.000,00

Assegura-se à notificada o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, “e” e “f”, do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Ratifica-se e torna-se definitiva paralisação dos serviços, conforme Ordem de Paralisação 001/2017, devendo a notificada deixar os canteiros de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Eventual recurso administrativo será recebido em seu efeito **devolutivo**.



Publique-se na imprensa oficial e intime-se. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie-se a inscrição do débito na Dívida Ativa não tributária para sua cobrança administrativa ou judicial.

Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Leandro Corrêa de Oliveira
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais